



GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



**Parecer n.º 006/2017**

**Ref. ao Processo Administrativo n.º 00201003 / 17 /**

### RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a contratação pessoa jurídica ou física de serviços software para uso do setor contábil, licitação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Nos autos consta a Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, emanada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em função da Solicitação de Despesa n.º 20170102005.

Consta ainda nos autos o Decreto Municipal n.º 002/GP/PMPP de 02 de janeiro de 2016, o qual declara situação de emergência no Município de Ponta de Pedras.

O Termo de Referência relativo ao presente processo justifica a contratação deste serviço, elencando ainda os deveres e responsabilidade das partes, além das modalidades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assim como dispõe sobre outras peculiaridades relevantes.

A seguir, o Exmo. Sr. Prefeito prolatou despacho determinando a remessa dos autos ao setor competente para a realização de pesquisa de preços e ratificação da existência de recursos orçamentários para adimplir esta despesa face a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação.

O Setor Contábil prolatou despacho no sentido de afirmar a existência de crédito orçamentário para esta despesa.

A seguir, consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, lavrada pelo Exmo. Sr. Prefeito, em obediência ao art. 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000, e o despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual encaminha os autos a este Setor, já incluindo a Minuta do Contrato.

Esta Minuta fundamenta a relação jurídica com base na Lei n.º 8.666/93 e



GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



posteriores altera es, dispondo ainda sobre as responsabilidades e deveres, vig ncia, rescis o e penalidades, assim como sobre o valor e a possibilidade de reajuste, dentro outros.

  o relat rio.

**PARECER**

No ordenamento jur dico p trio atual o instituto jur dico da licita o   obrigat rio, consoante os ditames legais presente no art. 37, XXI, da CF. Este dispositivo preceitua que:

XXI – ressalvados os caos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es.

Todavia, a licita o pode ser excepcionalmente dispensada, como   aconselh vel *in casu*. Isto porque o Munic pio de Ponta de Pedras encontra-se em situa o de emerg ncia, motivado pela dificuldade de transi o de prefeitos, decorrida da sonega o de informa es e documentos, dentre outros fatores, consoante   exposto no Decreto Municipal n.  02/GP/PMPP de 02 de janeiro de 2016.

Ademais, se infere que esta contrata o ainda criar   bices   repeti o daquela situa o an mala, onde se percebe dificuldade de conferir continuidade aos servi os da Administra o P blica em fun o da sucess o de partidos diferentes no Poder P blico.

O Termo de Refer ncia em tela justifica plenamente a contrata o deste servi o quando argui a import ncia do processamento de dados e da prepara o autom tica de p gina para divulga o na internet, apta a gerar todos os demonstrativos exigidos pelo TCU, TCM/Pa e pela Lei n. 8.666/1993, Lei n.   10.520/2002, Lei n.  12.527/2011 e LC n.  101/2000 em formato HTML ou PDF.

A dispensa de licita o neste caso se baseia no art. 24, IV, da Lei n.  8.666/93, o qual disp e *in verbis*:

Art. 24.   dispens vel a licita o:

(...) IV - nos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para os bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser



GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, opina-se pela instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, conforme os demais ditames legais.

Ponta de Pedras (Pa), 02 de janeiro de 2017.

Camila Fernandes de Lima  
Oab/Pa n.º 17.056  
Assessora Jurídica